
Esclarecimentos - Pregão Presencial n. 017/2020

De : Valdenira Oliveira Santos
<valdenira.santos@oi.net.br>

Qui, 24 de set de 2020 09:22

 2 anexos

Assunto : Esclarecimentos - Pregão Presencial n. 017/2020

Para : Denise Vasconcelos Gama Bendochi
(deniseb@al.se.leg.br) <deniseb@al.se.leg.br>

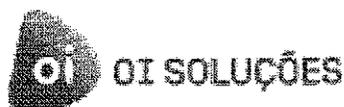
Cc : Adriana da Silva Santos (adrianas@al.se.leg.br)
<adrianas@al.se.leg.br>

Bom dia!

Conforme dispõe o item **13.0** do edital - Pregão Presencial nº **017/2020**, anexo **Pedido de Esclarecimento** para análise.

Atenciosamente,

Valdenira Oliveira
Vendas Corporativo - BA
Vendas Corporativo - BA/SE
(79) 3131-1222
(79) 9 8853-8318
valdenira.santos@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

 **QUESTIONAMENTO - ALESE _23set2020.pdf**
124 KB



Aracaju/SE, 23 de setembro de 2020.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

Prezado Senhor:

A **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, em recuperação judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.230-070 - NIRE nº 33.3.00.15258-0, doravante denominada "Oi", vem, respeitosamente apresentar seus comentários e/ou questionamentos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020, em referência.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

O item 5.5 menciona a seguinte proibição de participação:

5.5. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

Contudo, a participação da Oi com empresas distintas em diferentes lotes se dá por questões de Outorga da Anatel, tendo em vista o lote 01 (500 Mbps acesso à internet, com solução de proteção AntiDDoS) a concessão de SCM da Anatel do Grupo Oi é da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial e o lote 02 (Solução de videoconferência e colaboração, hospedada na nuvem), a autorização para exploração do serviço pela Anatel é concedida à OI MÓVEL S/A, em recuperação judicial.

Considerando a simplificação do processo, faz-se necessário o entendimento de que não seja considerada a restrição de participação de empresas do mesmo grupo econômico de forma isolada, desde que tais empresas do mesmo grupo econômico participem individualmente e em lotes distintos.

Nossa solicitação será atendida?



Por gentileza, a Licitante solicita resposta para viabilizar a participação neste Edital e dar mais competitividade ao certame.

Atenciosamente,


Nome: **Claudio Topolino**
Cargo: **Executivo de Negócios**
Procurador
CPF: **431.808.175-34**

Re: Esclarecimentos - Pregão Presencial n. 017/2020

De : Denise Vasconcelos Gama Bendochi
<deniseb@al.se.leg.br>

Qui, 24 de set de 2020 10:48

Assunto : Re: Esclarecimentos - Pregão Presencial n. 017/2020

Para : Valdenira Oliveira Santos
<valdenira.santos@oi.net.br>

Em atendimento ao pedido de "solicitação de esclarecimento" e objetivando um maior número de participantes, fica excluído o item 5.2.6 do ato convocatório, ficando o item 5 com a seguinte redação :

"5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Estarão aptos a participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.3. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

5.2.3.1 A empresa em Recuperação Judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, não será impedida de participar.

5.2.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

5.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País."

Atenciosamente,

Denise V.Gama Bendocchi